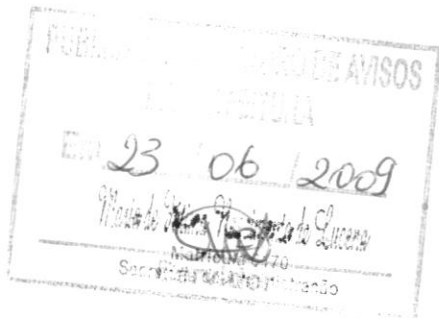




PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 302/2009.



EMENTA: “Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal e cria a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vertente do Lério – Estado de Pernambuco e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, relatórios de execução, acompanhamento de projetos, atividades, outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou Órgãos de Controle Interno e Externo.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Sistema de Controle Interno mencionado no Art. 1º desta Lei será denominada de “UNIDADE DE CONTROLE INTERNO” subordinado ao Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal, com pessoal e instrumentos necessários a execução de suas atividades.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

I – Sistema de Controle Interno (SCI) – o Conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo Municipal.

II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno – É a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno.

III – Auditoria: Minuciosos exames totais, parciais ou pontuais dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO II

Da Fiscalização do Legislativo Municipal e sua Abrangência

Art. 3º. A fiscalização do Legislativo Municipal será exercida pelo Sistema de Controle Interno. Com atuação prévia concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil. Financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

CAPÍTULO III

Da Criação da Unidade de Controle Interno e sua Finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

Art. 4º. Fica criada a Unidade de Controle Interno da Câmara de Vertente do Lério (UCICM) em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as atividades de controle administrativo, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – Verificar a regularidade da Programação Orçamentária e Financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e execução dos programas e do orçamento da Câmara Municipal, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial na Câmara Municipal;

III – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

IV – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V – Examinar as fases de execução de despesa, inclusive verificação a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI – Exercer os controles sobre os critérios adicionais bem como a conta “resta a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

VII – Supervisionar as medidas adotadas pelo legislativo para retorno da despesa total com pessoal no respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei 101/2000, caso haja necessidade;